



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 104/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA**, estabelecida na rua Venezuela, 157, sala 3, bairro Centro, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, CEP (89.120-000), inscrita no CNPJ sob n.º 40.997.262/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ricardo André Müller.**, inscrito no CPF sob o nº 053.053.109-70 e RG nº 4.608.817, (CONTATOS: comercial@warequipamentos.com.br / (47)9.9963-9567), a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 63/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS: VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA SEM USO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	1,0	UN	22495	VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA, ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL COM A MINI CARREGADEIRA (ITEM 1) MEDINDO 1.524 MM DE VARREDURA E 1.681 MM DE LARGURA TOTAL, PESANDO NO MÁXIMO 345 KG, COM CAPACIDADE PARA 0,34M ³ , COM UMA LÂMINA EM AÇO SUBSTITUÍVEL. DESEMPENHO DE 145 RPM EM VAZÃO DE 38 L/MIN. CERDAS EM POLIPROPILENO FUNDIDO, MEDINDO 544 MM DE DIÂMETRO, 32 ESCOVAS. CAPACIDADE PARA VARRER PARA FRENTE OU PARA TRÁS.	WAR EQUIPAMENTOS / WARVR60	19.500,00	19.500,00
Valor Total do Item							19.500,00	

(Dezenove mil e quinhentos reais)

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 63/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos/equipamentos, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**, referente ao item 03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **De 09 de agosto de 2022 à 08 de agosto de 2023.**

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento/veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA TÉCNICA

As condições quanto a entrega técnica estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As condições quanto a garantia e assistência técnica do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CURSO DE FORMAÇÃO

As condições quanto ao curso de formação estão fixados detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	469	3656	4.4.90.52.40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do equipamento ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do equipamento ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- 3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.09 14:15:16 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

WAR EQUIPAMENTOS
DO BRASIL
LTDA:40997262000197
Assinado de forma digital
por WAR EQUIPAMENTOS
DO BRASIL
LTDA:40997262000197
Dados: 2022.08.09 15:30:24
-03'00'

Ricardo André Müller
War Equipamentos do Brasil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa(s) para fornecimento de Equipamentos, Mini Carregadeira, Fresadora de Asfalto, Vassoura Hidráulica Recolhedora e Mini Escavadeira, sem uso, para atender a necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	1,0	UN	22495	VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA, ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL COM A MINI CARREGADEIRA (ITEM 1) MEDINDO 1.524 MM DE VARREDURA E 1.681 MM DE LARGURA TOTAL, PESANDO NO MÁXIMO 345 KG, COM CAPACIDADE PARA 0,34M ³ , COM UMA LÂMINA EM AÇO SUBSTITUÍVEL. DESEMPENHO DE 145 RPM EM VAZÃO DE 38 L/MIN. CERDAS EM POLIPROPILENO FUNDIDO, MEDINDO 544 MM DE DIÂMETRO, 32 ESCOVAS. CAPACIDADE PARA VARRER PARA FRENTE OU PARA TRÁS.	WAR EQUIPAMENTOS / WARVR60	19.500,00	19.500,00
Valor Total							19.500,00	

(Dezenove mil e quinhentos reais)

2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos equipamentos se justifica tendo em vista a necessidade de atender a grande demanda de serviços de infraestrutura na zona urbana e rural do município e aprimorar os serviços prestados aos munícipes.

2.2. Serão utilizados também em manutenção de estradas, transporte de materiais e insumos para atender as obras públicas do município.

2.3. Esses equipamentos são uma excelente opção ao Município, por serem compactos, de fácil locomoção e operação, com baixo consumo de combustível e com versatilidade para o acoplamento de diversos acessórios, tornando o equipamento robusto, eficiente e com ótima performance, permitindo a realização de tarefas em locais com pouco espaço, às vezes até impossível de fazê-lo com maquinário de maior porte.

2.4. Outro benefício trazido por serem equipamentos compactos, é a facilidade de acesso, inclusive dentro de prédios públicos, além da possibilidade de operação nos logradouros, sem atrapalhar o trânsito e os pedestres. Cabe ainda considerar que os equipamentos serão uma forma de manutenção da frota de máquinas, visto que a atual é insuficiente para atender todas as demandas existentes no Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 900.500,00 (novecentos mil e quinhentos reais)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, para o Contrato, o valor total é de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)** referente ao item 03.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

4. Dos Critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. **Licitação para Ampla Concorrência:**

4.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, concluiu-se, portanto, a necessidade de aplicação do art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06, o qual estabelece que **não se aplica** as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

4.5.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5. Obrigações do Contratante:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1. Entregar os Equipamentos, conforme as condições prescritas no presente Termo de Referência e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 6.2. Assumir inteira responsabilidade pelo equipamento/veículo entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6.4. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.5.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital e anexos;
 - 6.5.2. Apresentar cópia das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
- 6.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.7. Se responsabilizar por eventuais custos com deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas diretas e indiretas de seus funcionários e prepostos.
- 6.8. Comunicar expressamente o Contratante, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 6.9. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Da Subcontratação:

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

8. Condições e Características para Entrega e Aceitação do Objeto:

- 8.1. A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega do objeto licitado junto à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custos adicionais ao município.
- 8.2. A empresa vencedora deverá entregar a máquina no prazo máximo de **180 (Cento e oitenta) dias** a contar da emissão de solicitação de Faturamento/Empenho.
- 8.3. Não serão aceitos nenhum item que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Termo de Referência
- 8.4. Os equipamentos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.5. Os Equipamentos devem vir acompanhado do manual do fabricante e do catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e ou foto de todos os seus itens de reposição, em português.
- 8.6. Quando houver a necessidade de descarregamento e/ou montagem do produto adquirido, será de responsabilidade da empresa contratada providencia-lo, além de arcar com os seus custos.
- 8.6.1. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica:
- 8.6.2. A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no Contrato.
- 8.7. Efetuada a entrega, os Equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:
- 8.7.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- 8.7.2. Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 8.9. Ao município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.10. Em caso de devolução por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Entrega Técnica:

9.1. Realizar a entrega técnica no local determinado pelo neste termo, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.

10. Da Garantia e Assistência Técnica:

10.1. Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final.

10.2. Deverá ainda, para os **itens 01 e 04** promover assistência técnica durante o período de garantia ON SITE (no local) com prazo máximo de até 04 (quatro) dias consecutivos para atendimento, sem ônus de deslocamento e hospedagem.

10.3. A Contratada fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

11. Curso de Formação:

11.1. Realizar curso de formação dos equipamentos adquiridos (**itens 01 e 04**) para no mínimo 02 (dois) operadores designados pelo adquirente, o qual deverá ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, coordenado por técnico responsável do fabricante e ou distribuidor da marca, e deverá abordar em seu conteúdo no mínimo (Apresentação; Tecnologia básica do equipamento; definições fundamentais e limites operacionais, Técnicas de operação com ênfase em segurança, produtividade, minimização de custos operacionais e cuidados com o meio ambiente), com emissão de certificado ao participante, sem ônus a esta instituição. O curso deve ser iniciado em até 10 dias após a entrega do Objeto e terá duração de 08 (oito) horas, devendo ser prestado na cidade da Contratante.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Da vigência e da alteração:

13.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **De 09 de agosto de 2022 à 08 de agosto de 2023.**

13.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento/veículo que não atender as especificações contidas no presente termo ou que sejam considerados inadequados.

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. Da gestão e fiscalização do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

16.3. Indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

16.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.09 14:15:35 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

WAR EQUIPAMENTOS
DO BRASIL
LTDA:40997262000197
Assinado de forma digital por
WAR EQUIPAMENTOS DO
BRASIL LTDA:40997262000197
Dados: 2022.08.09 15:13:48
-03'00'

Ricardo André Müller
War Equipamentos do Brasil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 02/2022. PROCESSO: 178/2022. Implantação de Registro visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, tipo hatch, tipo sedan, tipo picape (pick up) leve e picape (pick up) pesada, em condutor, sem combustível e com seguro, por quitação mensal, com atendimento da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de ADJUDICAÇÃO sob o objeto para as empresas: **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com o valor total de R\$ 1.106.154,80. **MS LOCACÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.451.609/0001-86, com o valor total de R\$ 253.800,00. Pato Branco, 08 de Agosto de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAVIMENTOS
CONTRATO Nº 001/2022. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 16.384.440/0001-04
SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMELO Nº 271 - CENTRO
PRAZO DETERMINADO: 01 ANO
VEÍCULO DE TRABALHO: CLT
FORMA DE RESCISÃO: Artigo 471 do CLT.

CONTRATADO	NÚMERO CONTRATO	OBJETO-Descrição dos serviços	DATA	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assis Rodrigues Vilam	01/2022	Impermeabilização de Pavimentos	23/05/2022	R\$ 1.200,00	40 horas

Pato Branco, em 01 de Junho de 2022.
Robson Cantu
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – AJUDA DE SERVIÇOS BRIGADAS
CONTRATO Nº 001/2022. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 16.384.440/0001-04
SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMELO Nº 271 - CENTRO
PRAZO DETERMINADO: 01 ANO
VEÍCULO DE TRABALHO: CLT
FORMA DE RESCISÃO: Artigo 471 do CLT.

LODO	NÚMERO CONTRATO	OBJETO- Descrição dos serviços	DATA	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Amilton L. Oliveira Miranda	242/2022	Ajudas de Brigadas Esportivas	06/09/2022	R\$ 1.200,00	40 horas
Lenice Teresinha de Souza	246/2022	Ajudas de Brigadas Esportivas	09/09/2022	R\$ 1.200,00	40 horas
Marcos Régis dos Santos	247/2022	Ajudas de Brigadas Esportivas	09/09/2022	R\$ 1.200,00	40 horas
Vanderlei Souza	248/2022	Ajudas de Brigadas Esportivas	09/09/2022	R\$ 1.200,00	40 horas
Lucas dos Santos	249/2022	Ajudas de Brigadas Esportivas	09/09/2022	R\$ 1.200,00	40 horas

Pato Branco, em 11 de Junho de 2022.
Robson Cantu
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Cancelamento de Ata de Registro de Preços nº 53/2022/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Kaironin Serviços Elétricos e Eletrônicos Ltda. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, em atendimento a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022 COM FUNDAMENTO: Nos termos do Art. 77, Art. 78, I e Art. 79, I e § 1º, da Lei 8.666/91, bem como o processo de apuração de nulidade conforme protocolo 40818/2022, cuja cancelamento unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 53/2022, quando do Pregão Eletrônico nº 02/2022, Processo nº 04/2022. PENALIDADES: Ficam aplicadas as penas previstas nas penalidades, multa de 0,33% por dia de atraso, por um período de 30 dias, e 0,66% por 3 dias que excederem a condição anterior, referente a nota de empenho nº 2951/2022, considerando o valor de R\$ 12.945,00 referente aos itens que não foram entregues, totalizando assim o valor da multa em R\$ 1.327,26. Pato Branco, 09 de agosto de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 07/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018 - Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Ruidor Transportes Ltda - ME. OBJETO: prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, apresentada no processo administrativo 5.170/2022. ADITAMENTO: Do Resgate: Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste parcialmente previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (10,7009%), passando o valor da: Linha 06 para R\$ 6,15 por km; Linha 09 para R\$ 5,83 por km; Linha 13 para R\$ 6,63 por km; Linha 17 para R\$ 6,15 por km; Linha 19 para R\$ 5,99 por km; Linha 21 para R\$ 4,94 por km; Linha 24 para R\$ 6,08 por km. Da Dotação Orçamentária: Despesa - 1741 - Desdobramento - 7216. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 08 de agosto de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Olinda Vergilino Rufato - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 06/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018 - Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Meroparta Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - ME. OBJETO: prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, apresentada no processo administrativo 5.256/2022. ADITAMENTO: Do Resgate: Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste parcialmente previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (10,7009%), passando o valor da: Linha 06 para R\$ 6,08 por km; Linha 09 para R\$ 5,83 por km; Linha 13 para R\$ 6,63 por km; Linha 17 para R\$ 6,15 por km; Linha 19 para R\$ 5,99 por km; Linha 21 para R\$ 4,94 por km; Linha 24 para R\$ 6,08 por km. Da Dotação Orçamentária: Despesa - 1741 - Desdobramento - 7216. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 04 de agosto de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Márcio Mendes Cazumi - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 07/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018 - Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Felipe Tur Transportes LTDA. OBJETO: prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, apresentada no processo administrativo 5.256/2022. ADITAMENTO: Do Resgate: Com base na Cláusula Décima Terceira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste parcialmente previsto, conforme variação do Índice Geral dos Preços de Mercado - IGP-M (10,7009%), passando o valor da: Linha 10 para R\$ 6,08 por km; Linha 11 para R\$ 6,63 por km; Linha 12 para R\$ 6,63 por km; Linha 14 para R\$ 6,63 por km; Linha 15 para R\$ 6,63 por km; Linha 16 para R\$ 6,63 por km; Linha 18 para R\$ 6,63 por km; Linha 20 para R\$ 6,63 por km; Linha 22 para R\$ 6,63 por km; Linha 23 para R\$ 6,63 por km; Linha 25 para R\$ 6,63 por km; Linha 26 para R\$ 6,63 por km; Linha 27 para R\$ 6,63 por km; Linha 28 para R\$ 6,63 por km; Linha 29 para R\$ 6,63 por km; Linha 30 para R\$ 6,63 por km; Linha 31 para R\$ 6,63 por km; Linha 32 para R\$ 6,63 por km; Linha 33 para R\$ 6,63 por km; Linha 34 para R\$ 6,63 por km; Linha 35 para R\$ 6,63 por km; Linha 36 para R\$ 6,63 por km; Linha 37 para R\$ 6,63 por km; Linha 38 para R\$ 6,63 por km; Linha 39 para R\$ 6,63 por km; Linha 40 para R\$ 6,63 por km; Linha 41 para R\$ 6,63 por km; Linha 42 para R\$ 6,63 por km; Linha 43 para R\$ 6,63 por km; Linha 44 para R\$ 6,63 por km; Linha 45 para R\$ 6,63 por km; Linha 46 para R\$ 6,63 por km; Linha 47 para R\$ 6,63 por km; Linha 48 para R\$ 6,63 por km; Linha 49 para R\$ 6,63 por km; Linha 50 para R\$ 6,63 por km; Linha 51 para R\$ 6,63 por km; Linha 52 para R\$ 6,63 por km; Linha 53 para R\$ 6,63 por km; Linha 54 para R\$ 6,63 por km; Linha 55 para R\$ 6,63 por km; Linha 56 para R\$ 6,63 por km; Linha 57 para R\$ 6,63 por km; Linha 58 para R\$ 6,63 por km; Linha 59 para R\$ 6,63 por km; Linha 60 para R\$ 6,63 por km; Linha 61 para R\$ 6,63 por km; Linha 62 para R\$ 6,63 por km; Linha 63 para R\$ 6,63 por km; Linha 64 para R\$ 6,63 por km; Linha 65 para R\$ 6,63 por km; Linha 66 para R\$ 6,63 por km; Linha 67 para R\$ 6,63 por km; Linha 68 para R\$ 6,63 por km; Linha 69 para R\$ 6,63 por km; Linha 70 para R\$ 6,63 por km; Linha 71 para R\$ 6,63 por km; Linha 72 para R\$ 6,63 por km; Linha 73 para R\$ 6,63 por km; Linha 74 para R\$ 6,63 por km; Linha 75 para R\$ 6,63 por km; Linha 76 para R\$ 6,63 por km; Linha 77 para R\$ 6,63 por km; Linha 78 para R\$ 6,63 por km; Linha 79 para R\$ 6,63 por km; Linha 80 para R\$ 6,63 por km; Linha 81 para R\$ 6,63 por km; Linha 82 para R\$ 6,63 por km; Linha 83 para R\$ 6,63 por km; Linha 84 para R\$ 6,63 por km; Linha 85 para R\$ 6,63 por km; Linha 86 para R\$ 6,63 por km; Linha 87 para R\$ 6,63 por km; Linha 88 para R\$ 6,63 por km; Linha 89 para R\$ 6,63 por km; Linha 90 para R\$ 6,63 por km; Linha 91 para R\$ 6,63 por km; Linha 92 para R\$ 6,63 por km; Linha 93 para R\$ 6,63 por km; Linha 94 para R\$ 6,63 por km; Linha 95 para R\$ 6,63 por km; Linha 96 para R\$ 6,63 por km; Linha 97 para R\$ 6,63 por km; Linha 98 para R\$ 6,63 por km; Linha 99 para R\$ 6,63 por km; Linha 100 para R\$ 6,63 por km; Linha 101 para R\$ 6,63 por km; Linha 102 para R\$ 6,63 por km; Linha 103 para R\$ 6,63 por km; Linha 104 para R\$ 6,63 por km; Linha 105 para R\$ 6,63 por km; Linha 106 para R\$ 6,63 por km; Linha 107 para R\$ 6,63 por km; Linha 108 para R\$ 6,63 por km; Linha 109 para R\$ 6,63 por km; Linha 110 para R\$ 6,63 por km; Linha 111 para R\$ 6,63 por km; Linha 112 para R\$ 6,63 por km; Linha 113 para R\$ 6,63 por km; Linha 114 para R\$ 6,63 por km; Linha 115 para R\$ 6,63 por km; Linha 116 para R\$ 6,63 por km; Linha 117 para R\$ 6,63 por km; Linha 118 para R\$ 6,63 por km; Linha 119 para R\$ 6,63 por km; Linha 120 para R\$ 6,63 por km; Linha 121 para R\$ 6,63 por km; Linha 122 para R\$ 6,63 por km; Linha 123 para R\$ 6,63 por km; Linha 124 para R\$ 6,63 por km; Linha 125 para R\$ 6,63 por km; Linha 126 para R\$ 6,63 por km; Linha 127 para R\$ 6,63 por km; Linha 128 para R\$ 6,63 por km; Linha 129 para R\$ 6,63 por km; Linha 130 para R\$ 6,63 por km; Linha 131 para R\$ 6,63 por km; Linha 132 para R\$ 6,63 por km; Linha 133 para R\$ 6,63 por km; Linha 134 para R\$ 6,63 por km; Linha 135 para R\$ 6,63 por km; Linha 136 para R\$ 6,63 por km; Linha 137 para R\$ 6,63 por km; Linha 138 para R\$ 6,63 por km; Linha 139 para R\$ 6,63 por km; Linha 140 para R\$ 6,63 por km; Linha 141 para R\$ 6,63 por km; Linha 142 para R\$ 6,63 por km; Linha 143 para R\$ 6,63 por km; Linha 144 para R\$ 6,63 por km; Linha 145 para R\$ 6,63 por km; Linha 146 para R\$ 6,63 por km; Linha 147 para R\$ 6,63 por km; Linha 148 para R\$ 6,63 por km; Linha 149 para R\$ 6,63 por km; Linha 150 para R\$ 6,63 por km; Linha 151 para R\$ 6,63 por km; Linha 152 para R\$ 6,63 por km; Linha 153 para R\$ 6,63 por km; Linha 154 para R\$ 6,63 por km; Linha 155 para R\$ 6,63 por km; Linha 156 para R\$ 6,63 por km; Linha 157 para R\$ 6,63 por km; Linha 158 para R\$ 6,63 por km; Linha 159 para R\$ 6,63 por km; Linha 160 para R\$ 6,63 por km; Linha 161 para R\$ 6,63 por km; Linha 162 para R\$ 6,63 por km; Linha 163 para R\$ 6,63 por km; Linha 164 para R\$ 6,63 por km; Linha 165 para R\$ 6,63 por km; Linha 166 para R\$ 6,63 por km; Linha 167 para R\$ 6,63 por km; Linha 168 para R\$ 6,63 por km; Linha 169 para R\$ 6,63 por km; Linha 170 para R\$ 6,63 por km; Linha 171 para R\$ 6,63 por km; Linha 172 para R\$ 6,63 por km; Linha 173 para R\$ 6,63 por km; Linha 174 para R\$ 6,63 por km; Linha 175 para R\$ 6,63 por km; Linha 176 para R\$ 6,63 por km; Linha 177 para R\$ 6,63 por km; Linha 178 para R\$ 6,63 por km; Linha 179 para R\$ 6,63 por km; Linha 180 para R\$ 6,63 por km; Linha 181 para R\$ 6,63 por km; Linha 182 para R\$ 6,63 por km; Linha 183 para R\$ 6,63 por km; Linha 184 para R\$ 6,63 por km; Linha 185 para R\$ 6,63 por km; Linha 186 para R\$ 6,63 por km; Linha 187 para R\$ 6,63 por km; Linha 188 para R\$ 6,63 por km; Linha 189 para R\$ 6,63 por km; Linha 190 para R\$ 6,63 por km; Linha 191 para R\$ 6,63 por km; Linha 192 para R\$ 6,63 por km; Linha 193 para R\$ 6,63 por km; Linha 194 para R\$ 6,63 por km; Linha 195 para R\$ 6,63 por km; Linha 196 para R\$ 6,63 por km; Linha 197 para R\$ 6,63 por km; Linha 198 para R\$ 6,63 por km; Linha 199 para R\$ 6,63 por km; Linha 200 para R\$ 6,63 por km; Linha 201 para R\$ 6,63 por km; Linha 202 para R\$ 6,63 por km; Linha 203 para R\$ 6,63 por km; Linha 204 para R\$ 6,63 por km; Linha 205 para R\$ 6,63 por km; Linha 206 para R\$ 6,63 por km; Linha 207 para R\$ 6,63 por km; Linha 208 para R\$ 6,63 por km; Linha 209 para R\$ 6,63 por km; Linha 210 para R\$ 6,63 por km; Linha 211 para R\$ 6,63 por km; Linha 212 para R\$ 6,63 por km; Linha 213 para R\$ 6,63 por km; Linha 214 para R\$ 6,63 por km; Linha 215 para R\$ 6,63 por km; Linha 216 para R\$ 6,63 por km; Linha 217 para R\$ 6,63 por km; Linha 218 para R\$ 6,63 por km; Linha 219 para R\$ 6,63 por km; Linha 220 para R\$ 6,63 por km; Linha 221 para R\$ 6,63 por km; Linha 222 para R\$ 6,63 por km; Linha 223 para R\$ 6,63 por km; Linha 224 para R\$ 6,63 por km; Linha 225 para R\$ 6,63 por km; Linha 226 para R\$ 6,63 por km; Linha 227 para R\$ 6,63 por km; Linha 228 para R\$ 6,63 por km; Linha 229 para R\$ 6,63 por km; Linha 230 para R\$ 6,63 por km; Linha 231 para R\$ 6,63 por km; Linha 232 para R\$ 6,63 por km; Linha 233 para R\$ 6,63 por km; Linha 234 para R\$ 6,63 por km; Linha 235 para R\$ 6,63 por km; Linha 236 para R\$ 6,63 por km; Linha 237 para R\$ 6,63 por km; Linha 238 para R\$ 6,63 por km; Linha 239 para R\$ 6,63 por km; Linha 240 para R\$ 6,63 por km; Linha 241 para R\$ 6,63 por km; Linha 242 para R\$ 6,63 por km; Linha 243 para R\$ 6,63 por km; Linha 244 para R\$ 6,63 por km; Linha 245 para R\$ 6,63 por km; Linha 246 para R\$ 6,63 por km; Linha 247 para R\$ 6,63 por km; Linha 248 para R\$ 6,63 por km; Linha 249 para R\$ 6,63 por km; Linha 250 para R\$ 6,63 por km; Linha 251 para R\$ 6,63 por km; Linha 252 para R\$ 6,63 por km; Linha 253 para R\$ 6,63 por km; Linha 254 para R\$ 6,63 por km; Linha 255 para R\$ 6,63 por km; Linha 256 para R\$ 6,63 por km; Linha 257 para R\$ 6,63 por km; Linha 258 para R\$ 6,63 por km; Linha 259 para R\$ 6,63 por km; Linha 260 para R\$ 6,63 por km; Linha 261 para R\$ 6,63 por km; Linha 262 para R\$ 6,63 por km; Linha 263 para R\$ 6,63 por km; Linha 264 para R\$ 6,63 por km; Linha 265 para R\$ 6,63 por km; Linha 266 para R\$ 6,63 por km; Linha 267 para R\$ 6,63 por km; Linha 268 para R\$ 6,63 por km; Linha 269 para R\$ 6,63 por km; Linha 270 para R\$ 6,63 por km; Linha 271 para R\$ 6,63 por km; Linha 272 para R\$ 6,63 por km; Linha 273 para R\$ 6,63 por km; Linha 274 para R\$ 6,63 por km; Linha 275 para R\$ 6,63 por km; Linha 276 para R\$ 6,63 por km; Linha 277 para R\$ 6,63 por km; Linha 278 para R\$ 6,63 por km; Linha 279 para R\$ 6,63 por km; Linha 280 para R\$ 6,63 por km; Linha 281 para R\$ 6,63 por km; Linha 282 para R\$ 6,63 por km; Linha 283 para R\$ 6,63 por km; Linha 284 para R\$ 6,63 por km; Linha 285 para R\$ 6,63 por km; Linha 286 para R\$ 6,63 por km; Linha 287 para R\$ 6,63 por km; Linha 288 para R\$ 6,63 por km; Linha 289 para R\$ 6,63 por km; Linha 290 para R\$ 6,63 por km; Linha 291 para R\$ 6,63 por km; Linha 292 para R\$ 6,63 por km; Linha 293 para R\$ 6,63 por km; Linha 294 para R\$ 6,63 por km; Linha 295 para R\$ 6,63 por km; Linha 296 para R\$ 6,63 por km; Linha 297 para R\$ 6,63 por km; Linha 298 para R\$ 6,63 por km; Linha 299 para R\$ 6,63 por km; Linha 300 para R\$ 6,63 por km; Linha 301 para R\$ 6,63 por km; Linha 302 para R\$ 6,63 por km; Linha 303 para R\$ 6,63 por km; Linha 304 para R\$ 6,63 por km; Linha 305 para R\$ 6,63 por km; Linha 306 para R\$ 6,63 por km; Linha 307 para R\$ 6,63 por km; Linha 308 para R\$ 6,63 por km; Linha 309 para R\$ 6,63 por km; Linha 310 para R\$ 6,63 por km; Linha 311 para R\$ 6,63 por km; Linha 312 para R\$ 6,63 por km; Linha 313 para R\$ 6,63 por km; Linha 314 para R\$ 6,63 por km; Linha 315 para R\$ 6,63 por km; Linha 316 para R\$ 6,63 por km; Linha 317 para R\$ 6,63 por km; Linha 318 para R\$ 6,63 por km; Linha 319 para R\$ 6,63 por km; Linha 320 para R\$ 6,63 por km; Linha 321 para R\$ 6,63 por km; Linha 322 para R\$ 6,63 por km; Linha 323 para R\$ 6,63 por km; Linha 324 para R\$ 6,63 por km; Linha 325 para R\$ 6,63 por km; Linha 326 para R\$ 6,63 por km; Linha 327 para R\$ 6,63 por km; Linha 328 para R\$ 6,63 por km; Linha 329 para R\$ 6,63 por km; Linha 330 para R\$ 6,63 por km; Linha 331 para R\$ 6,63 por km; Linha 332 para R\$ 6,63 por km; Linha 333 para R\$ 6,63 por km; Linha 334 para R\$ 6,63 por km; Linha 335 para R\$ 6,63 por km; Linha 336 para R\$ 6,63 por km; Linha 337 para R\$ 6,63 por km; Linha 338 para R\$ 6,63 por km; Linha 339 para R\$ 6,63 por km; Linha 340 para R\$ 6,63 por km; Linha 341 para R\$ 6,63 por km; Linha 342 para R\$ 6,63 por km; Linha 343 para R\$ 6,63 por km; Linha 344 para R\$ 6,63 por km; Linha 345 para R\$ 6,63 por km; Linha 346 para R\$ 6,63 por km; Linha 347 para R\$ 6,63 por km; Linha 348 para R\$ 6,63 por km; Linha 349 para R\$ 6,63 por km; Linha 350 para R\$ 6,63 por km; Linha 351 para R\$ 6,63 por km; Linha 352 para R\$ 6,63 por km; Linha 353 para R\$ 6,63 por km; Linha 354 para R\$ 6,63 por km; Linha 355 para R\$ 6,63 por km; Linha 356 para R\$ 6,63 por km; Linha 357 para R\$ 6,63 por km; Linha 358 para R\$ 6,63 por km; Linha 359 para R\$ 6,63 por km; Linha 360 para R\$ 6,63 por km; Linha 361 para R\$ 6,63 por km; Linha 362 para R\$ 6,63 por km; Linha 363 para R\$ 6,63 por km; Linha 364 para R\$ 6,63 por km; Linha 365 para R\$ 6,63 por km; Linha 366 para R\$ 6,63 por km; Linha 367 para R\$ 6,63 por km; Linha 368 para R\$ 6,63 por km; Linha 369 para R\$ 6,63 por km; Linha 370 para R\$ 6,63 por km; Linha 371 para R\$ 6,63 por km; Linha 372 para R\$ 6,63 por km; Linha 373 para R\$ 6,63 por km; Linha 374 para R\$ 6,63 por km; Linha 375 para R\$ 6,63 por km; Linha 376 para R\$ 6,63 por km; Linha 377 para R\$ 6,63 por km; Linha 378 para R\$ 6,63 por km; Linha 379 para R\$ 6,63 por km; Linha 380 para R\$ 6,63 por km; Linha 381 para R\$ 6,63 por km; Linha 382 para R\$ 6,63 por km; Linha 383 para R\$ 6,63 por km; Linha 384 para R\$ 6,63 por km; Linha 385 para R\$ 6,63 por km; Linha 386 para R\$ 6,63 por km; Linha 387 para R\$ 6,63 por km; Linha 388 para R\$ 6,63 por km; Linha 389 para R\$ 6,63 por km; Linha 390 para R\$ 6,63 por km; Linha 391 para R\$ 6,63 por km; Linha 392 para R\$ 6,63 por km; Linha 393 para R\$ 6,63 por km; Linha 394 para R\$ 6,63 por km; Linha 395 para R\$ 6,63 por km; Linha 396 para R\$ 6,63 por km; Linha 397 para R\$ 6,63 por km; Linha 398 para R\$ 6,63 por km; Linha 399 para R\$ 6,63 por km; Linha 400 para R\$ 6,63 por km; Linha 401 para R\$ 6,63 por km; Linha 402 para R\$ 6,63 por km; Linha 403 para R\$ 6,63 por km; Linha 404 para R\$ 6,63 por km; Linha 405 para R\$ 6,63 por km; Linha 406 para R\$ 6,63 por km; Linha 407 para R\$ 6,63 por km; Linha 408 para R\$ 6,63 por km; Linha 409 para R\$ 6,63 por km; Linha 410 para R\$ 6,63 por km; Linha 411 para R\$ 6,63 por km; Linha 412 para R\$ 6,63 por km; Linha 413 para R\$ 6,63 por km; Linha 414 para R\$ 6,63 por km; Linha 415 para R\$ 6,63 por km; Linha 416 para R\$ 6,63 por km; Linha 417 para R\$ 6,63 por km; Linha 418 para R\$ 6,63 por km; Linha 419 para R\$ 6,63 por km; Linha 420 para R\$ 6,63 por km; Linha 421 para R\$ 6,63 por km; Linha 422 para R\$ 6,63 por km; Linha 423 para R\$ 6,63 por km; Linha 424 para R\$ 6,63 por km; Linha 425 para R\$ 6,63 por km; Linha 426 para R\$ 6,63 por km; Linha 427 para R\$ 6,63 por km; Linha 428 para R\$ 6,63 por km; Linha 429 para R\$ 6,63 por km; Linha 430 para R\$ 6,63 por km; Linha 431 para R\$ 6,63 por km; Linha 432 para R\$ 6,63 por km; Linha 433 para R\$ 6,63 por km; Linha 434 para R\$ 6,63 por km; Linha 435 para R\$ 6,63 por km; Linha 436 para R\$ 6,63 por km; Linha 437 para R\$ 6,63 por km; Linha 438 para R\$ 6,63 por km; Linha 439 para R\$ 6,63 por km; Linha 440 para R\$ 6,63 por km; Linha 441 para R\$ 6,63 por km; Linha 442 para R\$ 6,63 por km; Linha 443 para R\$ 6,63 por km; Linha 444 para R\$ 6,63 por km; Linha 445 para R\$ 6,63 por km; Linha 446 para R\$ 6,63 por km; Linha 447 para R\$ 6,63 por km; Linha 448 para R\$ 6,63 por km; Linha 449 para R\$ 6,63 por km; Linha 450 para R\$ 6,63 por km; Linha 451 para R\$ 6,63 por km; Linha 452 para R\$ 6,63 por km; Linha 453 para R\$ 6,63 por km; Linha 454 para R\$ 6,63 por km; Linha 455 para R\$ 6,63 por km; Linha 456 para R\$ 6,63 por km; Linha 457 para R\$ 6,63 por km; Linha 458 para R\$ 6,63 por km; Linha 459 para R\$ 6,63 por km; Linha 460 para R\$ 6,63 por km; Linha 461 para R\$ 6,63 por km; Linha 462 para R\$ 6,63 por km; Linha 463 para R\$ 6,63 por km; Linha 464 para R\$ 6,63 por km; Linha 465 para R\$ 6,63 por km; Linha 466 para R\$ 6,63 por km; Linha 467 para R\$ 6,63 por km; Linha 468 para R\$ 6,63 por km; Linha 469 para R\$ 6,63 por km; Linha 470 para R\$ 6,63 por km; Linha 471 para R\$ 6,63 por km; Linha 472 para R\$ 6,63 por km; Linha 473 para R\$ 6,63 por km; Linha 474 para R\$ 6,63 por km; Linha 475 para R\$ 6,63 por km; Linha 476 para R\$ 6,63 por km; Linha 477 para R\$ 6,63 por km; Linha 478 para R\$ 6,63 por km; Linha 479 para R\$ 6,63 por km; Linha 480 para R\$ 6,63 por km; Linha 481 para R\$ 6,63 por km; Linha 482 para R\$ 6,63 por km; Linha 483 para R\$ 6,63 por km; Linha 484 para R\$ 6,63 por km; Linha 485 para R\$ 6,63 por km; Linha 486 para R\$ 6,63 por km; Linha 487 para R\$ 6,63 por km; Linha 488 para R\$ 6,63 por km; Linha 489 para R\$ 6,63 por km; Linha 490 para R\$ 6,63 por km; Linha 491 para R\$ 6,63 por km; Linha 492 para R\$ 6,63 por km; Linha 493 para R\$ 6,63 por km; Linha 494 para R\$ 6,63 por km; Linha 495 para R\$ 6,63 por km; Linha 496 para R\$ 6,63 por km; Linha 497 para R\$ 6,63 por km; Linha 498 para R\$ 6,63 por km; Linha 499 para R\$ 6,63 por km; Linha 500 para R\$ 6,63 por km; Linha 501 para R\$ 6,63 por km; Linha 502 para R\$ 6,63 por km; Linha 503 para R\$ 6,63 por km; Linha 504 para R\$ 6,63 por km; Linha 505 para R\$ 6,63 por km; Linha 506 para R\$ 6,63 por km; Linha 507 para R\$ 6,63 por km; Linha 508 para R\$ 6,63 por km; Linha 509 para R\$ 6,63 por km; Linha 510 para R\$ 6,63 por km; Linha 511 para R\$ 6,63 por km; Linha 512 para R\$ 6,63 por km; Linha 513 para R\$ 6,63 por km; Linha 514 para R\$ 6,63 por km; Linha 515 para R\$ 6,63 por km; Linha 516 para R\$ 6,63 por km; Linha 517 para R\$ 6,63 por km; Linha 518 para R\$ 6,63 por km; Linha 519 para R\$ 6,63 por km; Linha 520 para R\$ 6,63 por km; Linha 521 para R\$ 6,63 por km; Linha 522 para R\$ 6,63 por km; Linha 523 para R\$ 6,63 por km; Linha 524 para R\$ 6,63 por km; Linha 525 para R\$ 6,63 por km; Linha 526 para R\$ 6,63 por km; Linha 527 para R\$ 6,63 por km; Linha 528 para R\$ 6,63 por km; Linha 529 para R\$ 6,63 por km; Linha 530 para R\$ 6,63 por km; Linha 531 para R\$ 6,63 por km; Linha 532 para R\$ 6,63 por km; Linha 533 para R\$ 6,63 por km; Linha 534 para R\$ 6,63 por km; Linha 535 para R\$ 6,63 por km; Linha 536 para R\$ 6,63 por km; Linha 537 para R\$ 6,63 por km; Linha 538 para R\$ 6,63 por km; Linha 539 para R\$ 6,63 por km; Linha 540 para R\$ 6,63 por km; Linha 541 para R\$ 6,63 por km; Linha 542 para R\$ 6,63 por km; Linha 543 para R\$ 6,63 por km; Linha 544 para R\$ 6,63 por km; Linha 545 para R\$ 6,63 por km; Linha 546 para R\$ 6,63 por km; Linha 547 para R\$ 6,63 por km; Linha 548 para R\$ 6,63 por km; Linha 549 para R\$ 6,63 por km; Linha 550 para R\$ 6,63 por km; Linha 551 para R\$ 6,63 por km; Linha 552 para R\$ 6,63 por km; Linha 553 para R\$ 6,63 por km; Linha 554 para R\$ 6,63 por km; Linha 555 para R\$ 6,63 por km; Linha 556 para R\$ 6,63 por km; Linha 557 para R\$ 6,63 por km; Linha 558 para R\$ 6,63 por km; Linha 559 para R\$ 6,63 por km; Linha 560 para R\$ 6,63 por km; Linha 561 para R\$ 6,63 por km; Linha 562 para R\$ 6,63 por km; Linha 563 para R\$ 6,63 por km; Linha 564 para R\$ 6,63 por km; Linha 565 para R\$ 6,63 por km; Linha 566 para R\$ 6,63 por km; Linha 567 para R\$ 6,63 por km; Linha 568 para R\$ 6,63 por km; Linha 569 para R\$ 6,63 por km; Linha 570 para R\$ 6,63 por km; Linha 571 para R\$ 6,63 por km; Linha 572 para R\$ 6,63 por km; Linha 573 para R\$ 6,63 por km; Linha 574 para R\$ 6,63 por km; Linha 575 para R\$ 6,63 por km; Linha 576 para R\$ 6,63 por km; Linha 577 para R\$ 6,63 por km; Linha 578 para R\$ 6,63 por km; Linha 579 para R\$ 6,63 por km; Linha 580 para R\$ 6,63 por km; Linha 581 para R\$ 6,63 por km; Linha 582 para R\$ 6,63 por km; Linha 583 para R\$ 6,63 por km; Linha 584 para R\$ 6,63 por km; Linha 585 para R\$ 6,63 por km; Linha 586 para R\$ 6,63 por km; Linha 587 para R\$ 6,63 por km; Linha 588 para R\$ 6,63 por km; Linha 589 para R\$ 6,63

Contratante:MUNICÍPIO DE COLOMBO - Secretaria Municipal de Administração.

Contratada:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.095.679/0001-49 e FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, inscrita no CNPJ nº 78.350.188/0001-95.

Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Fiscal de Contrato Sra. Cintia Aparecida D'Agostin - CPF: 075.814.949-26 e RG: 9.882.183-0.

Objeto:Contratação de Empresa Especializada para realização de concurso público para provimento de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Colombo/Pr.

Valor total:RS 1.679.863,71 (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

Dotação orçamentária:As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1620/2021.

Prazo:O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados:Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de junho de 2022.

Assinatura:Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:0BB5315E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, HELDER LUIZ LAZAROTTO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Artigo 48, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Que será realizada, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Colombo, no próximo dia 24 de agosto às 15:00 horas, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão e elaboração da proposta Orçamentária referente ao exercício de 2023 – PLOA 2023, nos termos da legislação vigente.

Colombo, 08 de agosto de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliana Lineia Bencke Kmiec
Código Identificador:FAE20D36

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

OBJETO: Aquisição de Miniescavadeira Hidráulica

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

0900326782002410214490520000 fonte 31015

0900326782002410214490520000 fonte 847

VALOR TOTAL: 447.000,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil reais)

CONTRATADA: CAROLINE HANNEMANN – EIRELI, CNPJ 34.131.5460001-01

DATA: 09/08/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal



Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:43916ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO Nº 263/2022

SÚMULA: Substituí membro do Conselho Municipal de Educação instituído pelo Decreto nº 084/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a senhora EMILIN CAROLINE ZANON, CPF 073.875.089-17, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como Representante Do Magistério – Indicados pelo Prefeito Municipal, em substituição à senhora LISIANE CIULIK PADILHA.

Art. 2º Fica nomeada a senhora ELIZA DE PAULA POVIDAIKO DE SOUZA CPF 054.370.339-82, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como Representante Do Magistério – Indicados pelo Prefeito Municipal, em substituição à senhora IZABEL CRISTINA ALVES ERZINGER.

Art. 3º Fica nomeada a senhora SILVIA LETÍCIA STARON, CPF 057.413.379-88, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como Representante do Quadro do próprio do pessoal do magistério, em substituição à senhora NELCI PEREIRA CADENA

Art. 4º. Aplicam-se aos membros nomeados neste decreto todas as disposições contidas no Decreto nº 084/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 DE AGOSTO de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia Pereira Franco da Paz
Código Identificador:4E2B87E0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATOS Nº 103 E 104

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 63/2022. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de Equipamentos, Mini Carregadeira, Fresadora de Asfalto, Vassoura Hidráulica Recolhedora e Mini Escavadeira, sem uso, para atender à necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. Prazo de vigência: 12 meses, de 09.08.2022 a 08.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida.
CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
103/2022	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	03.509.150/0001-13	838.000,00
104/2022	WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA	40.997.262/0001-97	19.500,00

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Peleltil
Código Identificador:3879920A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 74/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA TIPO II.** Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 17 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 29 de agosto de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 29 de agosto de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 29 de agosto de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 180.000,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2022.

ULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:C83F80E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022-PMCV
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná - PR, CNPJ 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.228.761-8, inscrito no CPF sob n.º 967.311.099-91, e
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Moisés de Gasperin, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00.

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas de 2.077,99 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base-subbase, drenagem, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho: Rua Fioletto Marcolina (trecho entre a Rodovia BR 373 e a Rua das Araucárias) – extensão 1.213,00 m.
VALOR: R\$ 1.432.589,53 (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 3945 e 2813.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
Coronel Vivida, 08 de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022-PMCV
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná - PR, CNPJ 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.228.761-8, inscrito no CPF sob n.º 967.311.099-91, e
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel,

na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Moisés de Gasperin, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00.

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas de 2.161,48 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, drenagem, meio fio e sarjeta, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trechos: • Rua Aquilino A. Barp (trecho entre a Rua Vereador Agenor Andreis e a Rua Olivio Facciocchi) – extensão 50,61 m • Rua Olivio Facciocchi, (trecho entre a Rua Aquilino A. Barp e a Rua Adolfo R. B. da Silva) - extensão 146,00 m • Rua Adolfo R. B. da Silva (trecho entre a Rua Vereador Agenor Andreis e a Rua Olivio Facciocchi) – extensão 76,32 m

VALOR: R\$ 609.360,81 (seiscentos e nove mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 3944 e 2813.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2022.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:FA73BEF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 7973/2022

DECRETO Nº 7973, de 10 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial e do Comitê Local Intersetorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense 2013-2014, destinado a estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, para promover suas autonomia e protagonismo, mediante oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial, tem o objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, de acordo com o Programa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

- I** – Representante do Departamento Municipal de Cultura:
Paulo Carol Anciliero;
- II** – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
Assioli Jacsel dos Santos;
- III** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Fatima Voguel da Silva;
- IV** – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação:
Mauro Busanello;
- V** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Vinicius Tourinho;
- VI** – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
Lindones Antonio Colferai;
- VII** – Representante do Departamento Municipal de Educação:
Elizangela Veis Sponholz;
- VIII** – Representante do Departamento Municipal de Esportes:
Emerson Pizzi
- IX** – Representante da Secretaria Municipal de Administração: